

À

Chefia de Gabinete

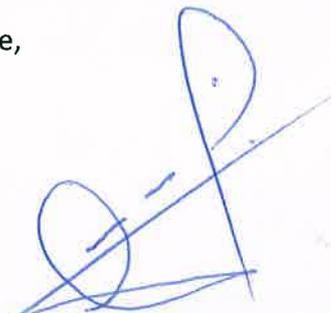
Prefeitura Municipal de Araraquara

Ref.: Indicação nº 88/2024 CMA

Interessado: Vereador Guilherme Bianco

Em resposta ao questionamento do Vereador Guilherme Bianco constante da indicação acima referenciada, encaminhamos em anexo o ofício 001/2024 GHR/SESMT e parecer jurídico, contendo os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,



Delorges Mano

Superintendente

16/02/2024



Ofício 001/2024 GRH/SESMT.

Araraquara, 02 fevereiro de 2024

Ao Ilmo Dr.
CESAR LEANDRO COSTA RODRIGUES
PROCURADOR AUTÁRQUICO

Ref.: Resposta a INDICAÇÃO Nº88/2024

A interpretação e a caracterização do Adicional Periculosidade, tem como base com o prescrito nos textos legais.

Fundamento Legal: NR- 16 Atividades e Operações Perigosas e Anexos, Portaria MTb nº 3214, Lei nº 6.514/77. Artigos 195 e 193 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

Art.195. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e Laudo de Periculosidade, deste Daae, não classifica as atividades do Leiturista Entregador como perigosas, com exceção, do Leiturista Entregador, que utiliza motocicleta, da autarquia, no deslocamento de trabalho em vias públicas. Segue anexo cópias dos Laudos.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalho a :

I – Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – Roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;

III – Colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violência nas atividades profissionais dos Agentes das Autoridades de Trânsito (ainda não incorporada de forma explícita na



NR-16).

§ 4º São consideradas perigosas as atividades de trabalhadores com motocicleta.

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

A norma regulamentadora 16 foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os artigos 193 a 196 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

ANEXO 1 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

ANEXO 2 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

ANEXO 4 (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

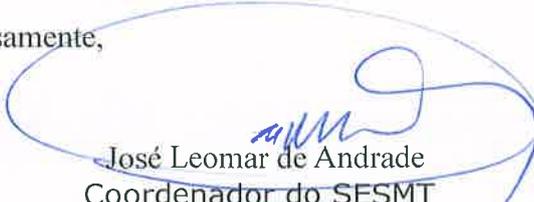
ANEXO 5 (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014) ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

ANEXO (*) (Adotado pela Portaria MTE n.º 518, de 04 de abril de 2003) ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIATIVAS.

De acordo com o que preceitua o Art.193 e a NR-16, o ocupante do cargo de Leiturista Entregador, não exerce atividade perigosa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


José Leomar de Andrade
Coordenador do SESMT



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. 181.323.924.112

www.daaeararaquara.com.br



À P.G.D.;

Protocolo nº277/2024.

Assunto: adicional de risco - atividade de leituristas entregadores - análise do caso pelo SESMT.

Após análise do requerimento, o setor técnico competente - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - concluiu que: "De acordo com o que preceitua o artigo 193 e a NR-16, o ocupante do cargo de leiturista entregador, não exerce atividade perigosa" (documento anexo).

Por outro lado, integra a remuneração da categoria dos leituristas a função gratificada de Agente Comercial, no valor de R\$ 559,97 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), paga em decorrência do atendimento em domicílio feito ao usuário (lei municipal nº 6.9802/2019, Anexo IV).

Assim, por ausência de fundamento jurídico, opino pelo indeferimento do pedido. S.M.J.

Araraquara, 16 de fevereiro de 2024.

César Leandro Costa Rodrigues
Procurador.